



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Deputado Henrique Brito,344, Centro.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

A Prefeitura Municipal de Carinhanha – BA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deputado Henrique Brito,344, Centro, em Carinhanha – BA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.209/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Geraldo Pereira Costa, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 38/2009, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de **20.03.2017 à 20.04.2017**. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda das 08:00 às 14:00 horas, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, com sede à Praça Deputado Henrique Brito,344, Centro – Carinhanha – Bahia.

1 – Objeto

Chamada Pública n.º 001/2017 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, aos alunos do ensino infantil, fundamental, creche, quilombo, EJA e mais Educação, com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº4 do FNDE, de 02/04/2015.

ITEM	QUANT.	GÊNEROS	EMBALAGEM	UNIDADE
1	4720	ABÓBORA, fruto de tamanho grande, limpa de primeira qualidade e acondicionada de forma a evitar danos físicos, apresentando-se íntegras com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca, com características íntegras. Produto orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Caixas plásticas ou sacos plásticos limpos, com 10 a 50 Kg, cada unidade contendo de 2,0 a 5,0 Kg	Kg
2	955	ALFACE, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Embalagem separada contendo um pé em cada embalagem. A embalagem pode ser transparente, acondicionada em isopores.	Pé/Molho
3	1388	ALHO, de primeira qualidade, compacto e	Acondicionados em	Kg



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

		firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações ou cortes, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades, parasitas e larvas. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	embalagem própria, sacos nylon ou sacos plásticos transparentes contendo 10 a 20 Kg cada embalagem	
4	68628	BANANA, fruto médio, limpo e acondicionado de forma a evitar danos físicos, mecânicos ou biológicos; íntegro, limpo, de vez (por amadurecer), apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de parasitas, sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Caixas plásticas- aproximadamente 22 Kg cada caixa e cada unidade contendo cerca de 120 g cada unidade.	Kg
5	5036	BATATA DOCE, tubérculo no estado in natura genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Sacos plásticos transparentes contendo 10 a 20 Kg cada embalagem	Kg
6	4000	BETERRABA, tubérculo no estado in natura genuínas, sãs, de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Sacos nylon ou sacos plásticos transparentes contendo 10 a 20 Kg cada embalagem	Kg
7	2710	CEBOLA, bulbo de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; isentos de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Sacos plásticos transparentes, contendo 1 a 5 Kg em cada embalagem.	Kg
8	12100	CENOURA, raiz tuberosa, suculenta, de tamanho médio no estado in natura, genuínas, sãs de primeira qualidade, escovado, coloração uniforme; isentos de sujidades, insetos e parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Embalados em sacos plásticos transparentes, contendo 1 a 5 Kg em cada embalagem	Kg



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

9	6005	CHEIRO VERDE, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Sacos plásticos transparente contendo um molho em cada embalagem	Pé/Molho
10	3150	COUVE, hortaliça fresca, com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpa, lavada ou escovada, coloração uniforme; isenta de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Podendo ser de origem hidropônica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Sacos plásticos transparente contendo um molho em cada embalagem	Pé/Molho
11	2470	FARINHA DE MANDIOCA, Branca, fina em embalagem contendo 01 kg, com dados e data que a mesma foi fabricada e seca pelo agricultor.	Embalagens de 1 a 2 Kg	Kg
12	1000	FEIJÃO, verde ou de corda, grão médio, sem danos; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa do grão. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico.	Embalagens transparentes de 1 a 5 Kg cada.	Kg
13	8510	LARANJA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, e coloração uniforme apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Sacos nylon, contendo 50 a 100 unidades.	Kg
14	2700	MAMÃO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie	Caixas plásticas- contendo de 20-22 Kg cada caixa e cada unidade contendo cerca de 1,5 a 3 Kg no máximo.	Kg



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

15	3000	MANDIOCA, raiz carnuda e grossa, in natura, limpa, escovada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos. Ausência de sujidades, larvas e corpos estranhos aderidos a casca e de primeira qualidade. Produto de preferência orgânico sem agrotóxico de qualquer espécie.	Sacos nylon ou sacos plásticos transparentes contendo 5 a 10 Kg cada embalagem.	Kg
16	120000	MELANCIA, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação e o transporte em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Sendo preferencialmente	Unidades de 5 a 13 Kg cada	Kg
17	4500	OVOS de galinha caipira, de 1ª qualidade, tipo grande, casca lisa e firme, limpos e não trincados, novo e próprio para consumo, com validade máxima de três dias.	Embalados em cartelas 2,5 dúzias, em caixa papelão.	Uud
18	14500	PIMENTÃO, fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie	Sacos plásticos contendo até 10 unidades.	Unidades
19	8500	POLPAS DE FRUTAS, De primeira qualidade, embalagem individual de 500 ou 1000 g, em saco plástico transparente e resistente, com especificações dos ingredientes, data de fabricação e prazo de validade. Registro no ministério da agricultura e/ ou ministério da saúde. Devendo estar em uma concentração mínima de 70% da fruta, e de 30 de água para prepará-la. Deve estar congelada.	Sacos plásticos transparentes em embalagens de 500 a 1.000 g.	Kg
20	500	RAPADURA, de cana de açúcar obtida nas devidas condições higiênicas. Entregue em barrinhas de 25 g cada.	Embalagens plásticas transparentes com cerca de 20 a 30 barrinhas de 25 g cada.	Kg



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

21	10000	TOMATE, fruto fresco com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, de vez (por amadurecer) e coloração uniforme apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico	Sacos plásticos transparentes contendo 1 a 10 Kg	Kg
22	60	MARACUJÁ DO MATO, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade; fresco, limpo, e coloração uniforme apresentando grau de maturação que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, preferencialmente fruto verde, com característica de "inchado", não entregar maduro; isento de sujidades, isentos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa, e de origem orgânica. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Produto de preferência orgânico sem agrotóxicos de qualquer espécie.	Embalagens de 1 a 2 Kg	kg

2. Fonte de recursos

ÓRGÃO/UNIDADE: -02-05-00 - Secretaria Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE – 2.098 - Manutenção do Ensino Básico
PROJETO/ATIVIDADE – 2.100 – Programa de Alimentação Escolar
PROJETO/ATIVIDADE – 2.295 – Gestão de Programa do FNDE
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

3. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Formal

3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

4. Envelope nº 001 – habilitação do Grupo Informal

4.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Envelope nº 002 – Projeto de Venda

5.1. No envelope nº 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6. Local e entrega dos produtos

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, na Sede da Secretaria de Educação, em Carinhanha-BA, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.

7. Pagamento

7.1. O preço deverá ser atual, líquido e certo, com todos os custos inclusos (impostos, taxas, fretes, mão de obra, montagem, desmontagem, seguros e outros encargos incidentes sobre o mesmo), cotados em Moeda Corrente Nacional, com algarismos, no máximo com duas casas decimais, não podendo ser negativo, nulo ou excessivo.

7.2. O fornecedor será pago exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços fornecidos. A nota fiscal poderá ser emitida após o recebimento do empenho, o qual será emitido pelo setor de contabilidade.

7.3. O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura em até (10) dez dias após emissão e aceite da nota fiscal/fatura, pelo responsável do Setor de Alimentação Escolar. Caso o dia do pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitação, através da Comissão Permanente de Licitação no horário de 08:00 às 14:00, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.carinhanha.ba.gov.br

8.2. Para definição dos preços de referência deverá o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

8.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23§6º, da mencionada Resolução do FNDE.

8.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23§ 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

8.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

8.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo permitido pela Legislação Federal do FNDE, por DAP ano civil;

8.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme mencionado Resolução do FNDE.

Carinhanha – Bahia, aos 20 dias do mês de Março de 2017

Geraldo Pereira Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se. (Em veículo de circulação local, no diário oficial do município e outros)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

ANEXO I

“CONTRATO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR”

A Prefeitura Municipal de Carinhanha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 14.105.209/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Geraldo Pereira Costa, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, nº _____, em _____ UF, inscrito no CNPJ sob nº _____, ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e nº CPF), doravante denominado (a) CONTRATADO (a), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de acordo a Chamada Pública nº 001/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Verbas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até o índice estabelecido pela Legislação Federal do FNDE, por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de suprimentos, sendo o prazo do fornecimento até 31 de dezembro de 2017.

- a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, conforme item 1.2 do Edital, no Setor de Alimentação Escolar, conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA elaborado pelo Setor responsável.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

- b) O recebimento dos gêneros alimentício dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

b. Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (a) receberá o valor _____ (descrever todos os contratados e os respectivos valores de venda), totalizando _____ (valor total do projeto de venda).

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na Cláusula Sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO/UNIDADE: -02-05-00 - Secretaria Municipal de Educação

PROJETO/ATIVIDADE - 2.098 - Manutenção do Ensino Básico

PROJETO/ATIVIDADE - 2.100 - Programa de Alimentação Escolar

PROJETO/ATIVIDADE - 2.295 - Gestão de Programa do FNDE

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha

Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

A CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardando as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

É competente o Foro da Comarca de Carinhanha-Bahia, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Carinhanha
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Carinhanha-Bahia, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRADADO

(Agricultores Familiares no caso de grupo informal)

Testemunhas:

1.....

2.....